REGISTRO
FLS. 23 VE DO LIVRO Nº 06
Caçu 06 / 02 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 454, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a doação de imóvel para a implantação de frigorífico, concede isenção de tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL DE CARNES S/A, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para a implantação de um frigorífico destinado ao abate de bovinos e suínos e outros empreendimentos agro-industriais, uma parte de terras avaliada em Cz$ 2.146.160,08 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta cruzados e oito centavos), com a área de 52 ha 91 a 53,4 ca (cinqüenta e dois hectares, noventa e um ares, cinqüenta e três vírgula quatro centiares), situada na Fazenda Sucuri, deste Município, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no canto da cerca de arame na margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO, à BR-364; daí segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 25º 37'SE e distância de 59,01 m: 29º 22'SE e distância de 58,52 m;33º 32' SE e distância de 111,46 m; 37º 42'SE e distância de 623,71m,vai ter o canto da cerca de arame na divisa com Abel Barbosa Guimarães, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu;daí segue com o rumo de 82º 50'SW e distância de 1.273,47 m, vai ter o veio d'água da Cabeceira de Maria Julia; daí segue pelo veio d'água da referida Cabeceira abaixo, até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00 m, confrontando até aí com Abel Barbosa Guimarães; daí segue pela cerca de arame na margem direita da GO-206 no sentido de Itarumã-GO, à BR-364: com os respectivos rumos e distâncias: 47º 49'NE e distância de 846,15 m; 49º 44'NE e distância de 160,98 m, vai ter o canto da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando até aí com a GO-206".

Art. 2º - O frigorífico e empreendimentos referidos no artigo anterior deverão ser implantados e entrar em efetivo fun-

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 454 - cont.

cionamento no prazo de três (3) anos, contado da data da escritura de doação do imóvel acima descrito.

§ 1º - O prazo estipulado no "caput" poderá ser prorrogado até pela metade, se durante as obras ocorrerem motivos de força maior.

§ 2º - A doação só será considerada definitiva após três (3) anos de efetivo funcionamento da indústria, podendo a donatária, decorrido esse prazo, usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe aprouver.

§ 3º - O efetivo funcionamento terá início com a emissão de notas fiscais de comercialização dos produtos da indústria.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no artigo anterior tornará sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel, de pleno direito, ao domínio do Município de Caçu, sem qualquer indenização à donatária.

Art. 4º - Fica a donatária isenta de quaisquer tributos municipais, pelo prazo de dez (10) anos, a partir da data da escritura de doação do imóvel.

Art. 5º - Os prazos e condições previstos na presente lei constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação, para os fins de direito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1986.

Waldir Luiz dos Santos
Ana Maura de Sousa